

**Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania
(CCJC)**

PROJETO DE LEI N° 5845/2005

(Do Exm° Sr. Deputado Neucimar Fraga)

Dispõe sobre a carreira dos servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

O Art. 17, caput passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Atividade Externa e de Risco – GAER, devida exclusivamente aos ocupantes do cargo de Analista Judiciário referidos no § 1º do art. 4º.

JUSTIFICATIVA

Em relação às atividades de risco, transcrevemos o voto do Egrégio Conselho da Justiça Federal que, apreciando em Sessão de 10 de setembro de 1985 o Processo 8.661/85-RS, achou por bem reconhecer unanimemente, em função da natureza do trabalho, existir o perigo de risco de vida dos oficiais de justiça, quando em exercício de suas atribuições:

“O risco a que estão submetidos os Oficiais de Justiça decorre do exercício de suas atividades, já eminentemente externas. Assim é que, quando do exercício dos misteres do cargo, funcionando como auxiliar do Juízo na prática de atos de intercâmbio processual e de execução, constantemente se vê o Oficial de Justiça em situações de perigo concreto, asquais avultam em espécie, quando da prática de atos coativos, impostos pela Lei para garantia dos jurisdicionados que reclamam a tutela do Poder Público, através do Judiciário...”

Prossegue ainda o Douto Julgador:

“Permito-me, ao justificar a presente proposição, traçar um breve paralelo entre as atividades dos servidores da Categoria Funcional de oficial de justiça e as dos integrantes do grupo Polícia Federal.

Em verdade, os riscos a que estão sujeitos os Oficiais de Justiça são bem maiores do que os daqueles, já que, quando da realização das diligências, em cumprimento às determinações judiciais, atuam sozinhos e desarmados, diferentemente do que ocorre com os Agentes Federais, que atuam em grupo e armados. Estes, os Agentes Federais, percebem dupla gratificação pelo exercício de suas funções: as Gratificações por Operações Especiais e de Função Policial nos percentuais de 60% e 40%, respectivamente, conforme previsão dos Decretos – Leis n.º 1.714/79, 2.111 e 2.196/84” (Ministro Lauro Leitão – Conselho da Justiça Federal). Atualmente as gratificações da Polícia Federal ultrapassam os parâmetros fixados pelo relator, já que estão no patamar de 120% e 100%, respectivamente e dos mesmos sendo exigido apenas a conclusão do 2º grau escolar, enquanto o Cargo dos Oficiais de Justiça federais é privativo de bacharel em Direito, mesma

titularidade acadêmica dos Srs. Delegados da PF e Juízes Federais e Estaduais.

Ao contrário dos policiais federais, militares ou civis, que sempre atuam em veículos oficiais e sempre em grupo, os oficiais de justiça são obrigados a atuar sozinhos, muitas vezes sem poderem contar com o auxílio de força policial ou por esta não estar disponível para acompanhar os Oficiais, ou porque, a pretexto de não ofender a imagem da parte, os juízes não autorizarem a convocação de força policial, o que os deixam desguarnecidos e sujeitos a todo tipo de agressão, da moral à física.

Note-se também que, por força de lei e necessidade funcional do interesse público, trabalham nos mais diversos horários e dias, inclusive durante a noite, domingos e feriados quando estão sujeitos a maiores riscos ainda.

A realização de atividades externas os expõem igualmente a situações bastante difíceis e muitas vezes perigosas, pois a notícia que levam às pessoas, na maioria das

vezes, não é agradável. É recebido com frequência de forma hostil e pouco amistosa; usa o próprio veículo para transporte seu e, às vezes, de terceiros; visita lugares inóspitos e perigosos onde até a polícia tem receio de entrar, necessita ter "jogo de cintura" para lidar com pessoas que se sentem injustiçadas pela decisão judicial; enquanto os demais colegas exercem suas funções em ambiente climatizado, o Oficial trabalha sob o sol e chuva, no frio ou calor, não importa o tempo, sua tarefa tem que ser cumprida a qualquer custo.

Por conseguinte, em virtude dos *munus* que exercem, ficam ainda sujeitos ao assédio, ameaças e perseguições por parte de superiores

hierárquicos, das partes, advogados ou até de terceiros, tudo para dificultar ou tumultuar o seu trabalho. Vê-se então que é de fundamental importância que os Oficiais de Justiça Federais tenham respaldo e autonomia para desempenharem com independência e austeridade suas funções e livres deste tipo de constrangimento. Tal liberdade de conduta só poderá ser atingida com a subordinação direta do Oficial de Justiça ao Magistrado que emanou a Ordem Judicial, sem intermediários, o que buscamos corrigir através da presente emenda que terá como maiores beneficiados o Jurisdicionado e o próprio Poder Judiciário que gozará de maior prestígio e seriedade perante a sociedade. Como se não bastasse, diga-se que os Oficiais de Justiça Federais vêm sendo discriminados nesse ponto, haja vista que em TODOS os Estados da Federação, sem exceção os Oficiais de Justiça Estaduais percebem a gratificação de risco.

Por todo o exposto solicito o valioso concurso de Vossa Excelência, e dos Membros desta Comissão no sentido de aprovar a inclusão da presente emenda aditiva ao PL 5.845/05.

Sala das Sessões, de de 2006

Dep Neucimar Fraga
PL/ES